

Conselho Regional de Psicologia do Paraná

CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES ÉTICOS INICIADOS ENTRE 2012 E 2017 NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR)

Relatório Técnico

Curitiba
2018





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

RESPONSABILIDADE

Conselho Regional de Psicologia do Paraná

CONSELHEIRAS(OS)

- Psic. João Baptista Fortes de Oliveira (CRP-08/00173) - Presidente
Psic. Rosângela Lopes de Camargo Cardoso (CRP-08/01520) – Vice-Presidente
Psic. Francisco Mario Pereira Mendes (CRP-08/01774) - Tesoureiro
Psic. Carolina de Souza Walger (CRP-08/11381) - Secretária
Psic. Ludiana Cardozo Rodrigues (CRP-08/1494)
Psic. Nelson Fernandes Junior (CRP-08/07298)
Psic. Deisy Maria Rodrigues Joppert (CRP-08/01803)
Psic. Frank da Silva Veiga (CRP-08/18493)
Psic. Mariana de Oliveira Prochet (CRP-08/19198)
Psic. Maria Cristina Neiva de Carvalho (CRP-08/01397)
Psic. Angela Sanson Zewe (CRP-08/06216)
Psic. Elisa Mara Ribeiro da Silva (CRP-08/03543)
Psic. Maria Sezineide Cavalcante de Melo (CRP-08/03183)
Psic. Celia Regina Cortellete (CRP-08/00457)
Psic. Sandra Regina Fergutz dos Santos Batista (CRP-08/02667)
Psic. Gilberto Gaertner (CRP-08/05000)
Psic. Silvio Araujo Vailões (CRP-08/17829)
Psic. Suzana Maria Borges (CRP-08/01855)
Psic. Iara Lais Raittz Baratieri Omar (CRP-08/18399)
Psic. Sandra Cristine Machado Mosello (CRP-08/18391)
Psic. Jane Biscaia Hartmann (CRP-08/00642)
Psic. Luciano Bugalski (CRP-08/11857)
Psic. Debora Cruz Marinho (CRP-08/11578)
Psic. Jane Margareth Moreira de Carvalho (CRP-08/13522)
Psic. Camila Maia de Oliveira Borges Paraná (CRP-08/11213)
Psic. Adriane Wollmann (CRP-08/06579)
Psic. Erica Antunes Carlos (CRP-08/17262)
Psic. Mari Angela Calderari Oliveira (CRP-08/01374)
Psic. Semiramis Maria Amorim Vedovatto (CRP-08/06207)

COMISSÃO DE ÉTICA (COE)

Presidente: Psic. Deisy Maria Rodrigues Joppert (CRP-08/01803). *Conselheiras:* Psic. Sandra Cristine Machado Mosello (CRP-08/18391) e Psic. Iara Lais Raittz Baratieri Omar (CRP-08/18399). *Colaboradoras(es):* Adalgisa Rejane Santos Cardoso (CRP-08/16299), Milton Magnabosco (CRP-08/06900), Rafael Santa Eufemia Cecconi (CRP-08/18333), Carlize Regina Ogg Nascimento (CRP-08/01816), Rosa Maria da Silva (CRP-08/07406). *Assessora Técnica:* Psic. Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853). *Analista Administrativa:* Marilene Antoniacomi dos Santos

REALIZAÇÃO

Bruno Angelo Strapasson

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angela Giordani CRB -9/1262

C755 Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Caracterização dos processos disciplinares éticos iniciados entre 2012 e 2017
no Conselho Regional de Psicologia do Paraná: relatório técnico / Conselho Regional de
Psicologia da 8ª região. - Curitiba : CRP-PR, 2018.

25 p.

Disponível em <www.crpr.org.br>

ISBN 978-85-63012-25-8

1. Psicologia. 2. Ética profissional. I. Título.

II. Conselho Regional de Psicologia, PR.

CDU 159.9

Todos os direitos desta edição são reservados ao Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região
Av. São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP 80050-350
(41) 3013-5766 | www.crppr.org.br | crp08@crppr.org.br

Designer responsável: Josiane Tochetto

SUMÁRIO

Introdução	7
Processamento Disciplinar Ético: ritos e trâmites processuais.....	7
A caracterização dos Processos Disciplinares Éticos no âmbito do CRP-PR.....	8
Método	9
Resultados	9
Denúncias.....	9
Infrações e penalizações.....	14
Progressão das denúncias e penalizações ao longo dos anos	18
Características das(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os).....	19
Gênero.....	19
Idade.....	19
Tempo de registro profissional.....	20
Mapeamento das denúncias e penalizações.....	21
Características das instituições de ensino nas quais se formaram as(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os)	23
Considerações finais	24
Referências	25

INTRODUÇÃO

A Psicologia se torna profissão em 1962, com a promulgação da Lei nº 4.119 em 27 de agosto. Em 1971, por meio da Lei nº 5.776, são criados os Conselhos de Psicologia, que incluem uma instância federal, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), e unidades regionais, os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), que hoje dividem o Brasil em 24 regiões. Dentre elas está o Conselho Regional de Psicologia do Paraná, que constitui a 8ª Região (CRP-PR). Os Conselhos têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga(o) e é como subsídio a essas funções que surge o presente relatório.

Ao investir nas atividades de disciplinar e fiscalizar, foi necessário criar documentos orientadores da prática da(o) Psicóloga(o) que pudessem servir de marco para eventuais avaliações do exercício desta profissão. O primeiro documento desse gênero foi estabelecido em 1971 por meio da Resolução CFP nº 8, de 02 de fevereiro, e foi nomeado como Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP)¹. A última atualização do CEPP foi estabelecida em 2005 pela Resolução CFP nº 10/2005 e versa sobre os princípios fundamentais que devem guiar o exercício da profissão de Psicóloga(o) bem como artigos que estabelecem obrigações e atividades proibidas à(ao) Psicóloga(o).

Cabe aos Conselhos Regionais a fiscalização da profissão e o gerenciamento de denúncias a respeito do exercício profissional da(o) Psicóloga(o). Utilizam-se principalmente duas de suas Comissões para o desenvolvimento dessa atividade: a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), responsável por orientar Psicólogas(os) em demandas apresentadas ao Conselho ou ativamente atuando nos diferentes locais nos quais a(o) Psicóloga(o) pode exercer sua profissão, e a Comissão de Ética (COE), responsável pela condução da instrução de todos os processos éticos iniciados no Conselho.

Processamento Disciplinar Ético: ritos e trâmites processuais

A análise das denúncias recebidas acerca do exercício profissional em Psicologia são regidas pelo Código de Processamento Disciplinar (CFP, 2007), que terá nova versão publicada em 2019. Uma denúncia relativa ao exercício da profissão pode ser iniciada por qualquer usuário de serviço psicológico ou pela COF a qualquer momento (representações *ex-officio*), desde que se disponha de informações mínimas sobre a possível infração ética e sobre a(o) Psicóloga(o) denunciada(o). As denúncias devem conter: 1) nome e qualificação da(o) representada(o) (este campo inclui informações como: nome completo da(o) Psicóloga(o), nº de inscrição no CRP, endereço (se souber), telefone(s) (se souber), e-mail (se souber)). Poderá haver mais de uma(um) representada(o); 2) deve fazer a descrição circunstanciada do fato que pode conter falta ética, destacando as condutas da(o) Psicóloga(o) que entende terem sido inadequadas no exercício de sua profissão; 3) devem ser, sempre que possível, documentadas (com cópias de quaisquer documentos que possam comprovar o alegado, e/ou testemunhais ou periciais). A falta de provas, entretanto, não impede o recebimento da Representação.

Uma vez recebida a Representação Ética, a COE faz a apreciação inicial da denúncia, busca esclarecimentos prévios por escrito e, se necessário, por meio de oitivas com os envolvidos, podendo determinar diligências. Vencida esta etapa inicial, a Comissão formula um relatório preliminar que é apresentado e

1 Para uma análise histórica do Código de Ética Profissional do Psicólogo, ver Amendola (2014)

discutido no Plenário do Conselho Regional. O relatório preliminar da COE inclui uma síntese da denúncia, uma síntese da defesa prévia apresentada pela parte denunciada e descreve os documentos acostados, apontando possíveis indícios de falta ética, ou sua ausência, obtidos nesta fase preliminar. O relato dessas informações é seguido por um parecer que recomenda ou não a instauração do procedimento, indicando os artigos do CEPP e demais resoluções que podem ter sido descumpridos pela Psicóloga ou pelo Psicólogo denunciada(o). O Plenário, a seguir, vota pela instauração ou arquivamento do caso – podendo, na sequência, as partes solicitarem reconsideração da decisão de instauração ou arquivamento, segundo o CPD de 2007 (a nova normativa não prevê mais a possibilidade do pedido de reconsideração).

Vencida a etapa de reconsideração e uma vez instaurado o processo, é feita a citação para apresentação de defesa por parte da(o) profissional ou procurador (para o denunciado que for considerado revel, é nomeado um defensor dativo), são realizadas oitivas das partes e testemunhas e se procede, quando pertinente, à coleta de provas. Ao final dessa etapa são apresentadas as alegações finais pelas partes envolvidas, é designado um relator entre as(os) conselheiras(os), que apresentará seu relatório para o Plenário julgar. Caso seja demonstrado que, de fato, foi cometida infração ética, define-se qual é a penalização que será aplicada. As penalizações podem variar entre: a) advertência, que é aplicada em sigilo; b) multa; c) censura pública; d) a suspensão do registro profissional por 30 dias; ou e) a cassação do registro profissional. As penalizações públicas, tais como a censura pública, a suspensão e a cassação, são divulgadas em boletins informativos, no mural do Conselho Regional e em jornais de grande circulação. As decisões tomadas pelo CRP-PR podem ser contestadas por meio de recursos ao CFP, que realizará um novo julgamento do caso.

A caracterização dos Processos Disciplinares Éticos no âmbito do CRP-PR

A caracterização e a avaliação periódica dos processos éticos tramitados e em trâmite nos Conselhos Regionais permitem a identificação de padrões de denúncias e infrações que subsidiam ações dos Conselhos. Isso pode promover condições de formação profissional e de exercício profissional menos sujeitas a faltas éticas, prevenir a ocorrência de faltas éticas específicas e melhorar as estratégias de orientação e fiscalização da prática de Psicólogas e Psicólogos.

Tentativas de caracterizações desse gênero estão presentes na literatura desde o início da década de 1990 (e.g. FRANCISCO, 1991) até recentemente (e.g. ZAIA et al., 2018). No âmbito específico do CRP-PR, um relatório anterior que apresenta a análise das denúncias registradas entre os anos de 2000 e 2011 está disponível no site do Conselho (CRP-PR, 2012). O presente relatório descreve o processo e o resultado da caracterização das denúncias e infrações éticas registradas no CRP-PR entre os anos de 2012 e 2017. Neste relatório, entretanto, optou-se por utilizar categorias de classificação das denúncias que foram consideradas mais representativas dos processos avaliados, mas que resultaram em tipologia diferente daquela apresentada no relatório anterior, de 2012, comprometendo a comparação dos resultados obtidos nos dois relatórios. Por razões similares, as medidas de caracterização das(os) Psicólogas(os) foi diferente nos dois relatórios. No relatório de 2012, por exemplo, as avaliações de idade, gênero e características das instituições de ensino foram calculadas sem distinção entre denunciadas(os) e penalizadas(os), distinção esta feita neste relatório. Outra característica das(os) denunciadas(os) avaliada no relatório anterior foi o tempo

de formação; contudo, uma vez que é comum que pessoas com formação em Psicologia não se inscrevam imediatamente no Conselho Profissional após colar grau e que, presumivelmente, só há exercício profissional após a realização do registro, optou-se por analisar o tempo de registro profissional em vez do tempo desde a formatura. Por fim, o mapeamento das regiões em que ocorreram as denúncias e penalizações no território atendido pelo CRP-PR mudou durante o período avaliado, criando uma distribuição diversa das(os) Psicólogas(os) do que aquela disposta no relatório de 2012. Dadas essas discrepâncias na análise dos dados obtidos, optou-se por não realizar, neste documento, comparações diretas entre os resultados aqui apresentados e aqueles descritos no relatório publicado em 2012.

MÉTODOS

Foram avaliados todos os Processos Disciplinares Éticos iniciados no CRP-PR entre os anos de 2012 e 2017. Os dados relativos a esses processos foram compilados e organizados pela Comissão de Ética, considerando o andamento dos processos até o fim de junho de 2018, e organizados sem a identificação das(os) denunciadas(os). Os dados relativos aos processos compilados foram analisados em relação a suas características básicas, diferenciando-se denúncias e penalizações contidas nos processos. As características do perfil das(os) Psicólogas(os) com registros profissionais ativos usadas como parâmetro de comparação para as denúncias e penalizações foram obtidas no cadastro geral de Psicólogas(os) do CRP-PR (SISCAFW, 1997).

RESULTADOS

Denúncias

Entre os anos de 2012 e 2017 foram registradas 168 denúncias, sendo que duas delas foram apensadas a outros processos já existentes, restando, portanto, 166 denúncias independentes, uma média de 27,8 por ano. Vinte e quatro (14,5%) dessas denúncias foram iniciadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-PR. Dezesete das denúncias apresentadas (10,2%) envolvem mais do que uma ou um profissional de Psicologia. Por outro lado, 17 Psicólogas(os) foram denunciadas(os) mais do que uma vez, quatro foram denunciadas(os) pelo menos três vezes. Nesse conjunto de denúncias, um total de 161 diferentes Psicólogas e Psicólogos foram denunciadas(os) no período avaliado.

As denúncias formalizadas foram mais recorrentes no âmbito da "Psicologia Clínica", que inclui atividades de avaliação, diagnóstico e/ou intervenção, frequentemente resultando na produção de documentos que, ainda que tenham sido produzidos com propósitos diversos, comumente são utilizados no âmbito jurídico. A "Psicologia Jurídica" figura como segundo âmbito de atuação profissional em que houve mais denúncias. As atividades denunciadas no âmbito da Psicologia Jurídica se assemelham àquelas contestadas na Psicologia Clínica, mas se diferenciam dela por serem exercidas com função explícita de subsidiar decisões judiciais: realizadas por Psicólogas(os) ligadas(os) ao Sistema de Justiça, diretamente (funcionárias(os) dos Fóruns) ou indiretamente (peritas(os) externas(os)). As denúncias contra Psicólogas(os) que

trabalham na Política de “Assistência Social” ou na “Saúde Pública” foram separadas em categorias homônimas. A “Avaliação Psicológica para Concursos Públicos” engloba, como mais comuns, os concursos para atuar nas corporações de polícia e na aviação. A atuação da(o) profissional de Psicologia nas avaliações psicológicas necessárias para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Psicologia do “Trânsito”, nas atividades de competência da(o) Psicóloga(o) “Organizacional” e da Psicologia “Hospitalar” foram também alvos comuns de denúncias. A manifestação de Psicólogas(os) em veículos de divulgação, nomeados nesse relatório como “Mídias”, seja oferecendo serviços irregularmente ou fazendo manifestações inapropriadas, também ocorreu. Atuações da(o) Psicóloga(o) no ambiente “Educativo” e no “Ensino de Psicologia”, ainda que em baixa frequência, figuraram entre as denúncias. Por fim, cinco Psicólogas(os) denunciadas(os) em uma mesma representação atuavam em um centro de estudos de práticas alternativas, sendo esta representação classificada como “Outros”. A Figura 1 apresenta a quantidade de Psicólogas e Psicólogos denunciadas(os) em cada âmbito de atuação. A soma das(os) denunciadas(os) apresentada na figura supera as(os) 161 mencionadas(os) anteriormente porque a(o) mesma(o) profissional pode ser denunciada(o) em diferentes âmbitos de atuação.

Figura 1: Âmbitos de atuação profissional nos quais ocorreram as denúncias



Nota: As porcentagens foram calculadas em relação ao total de 166 denúncias.

O conteúdo das denúncias foi separado em categorias para dar maior visibilidade às principais reivindicações dos denunciadores. O sistema de categorias apresentado a seguir inclui categorias não excludentes, de modo que uma mesma denúncia poderia ser classificada em mais de uma categoria. O Quadro 1 apresenta as diferentes categorias e suas definições.

Quadro 1: Princípios fundamentais do CEPP mais desrespeitados

Categoria	Descrição da categoria
Elaboração de documentos sem fundamentação	Produção de relatórios/laudos sobre casos específicos ou declarações, pareceres e depoimentos em audiências públicas (no âmbito judiciário) sobre temas próprios da Psicologia que foram contestados na sua qualidade e fundamentação técnico-científica.
Calúnia, difamação ou preconceito	Apresentação em documentos oficiais, extraoficiais ou verbais de acusações ou de declarações preconceituosas por parte das(os) Psicólogas(os).
Quebra de sigilo profissional	Exposição de informações sigilosas para terceiros, sem que houvesse fundamentação ética que justificasse tal ato expondo desnecessariamente qualquer pessoa ou instituição relacionada a um serviço psicológico.
Relação inapropriada com os envolvidos	Avaliações psicológicas ou relações terapêuticas nas quais as(os) profissionais mantinham relações familiares, de amizade ou amorosas com pessoas significativas para os envolvidos. Inclui também a duplicidade de vínculos da(o) profissional, de modo a interferir negativamente na qualidade dos serviços prestados.
Condução inapropriada do serviço prestado	Realização de serviço diferente do demandado pelo cliente, gravação de sessões sem autorização, perseguição a alunos no ambiente escolar, invalidação de atestados emitidos por outros profissionais e outros problemas de conduta profissional inapropriada.
Uso de práticas não reconhecidas	Prestação de serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.
Indução ao atendimento	Indução de pessoas a procurar atendimento psicológico em situações nas quais não há demanda espontânea ou condicionamento do acesso a atividades e bens à realização prévia de atendimento psicológico.
Atendimento sem anuência de um dos responsáveis	Atendimento psicológico de criança ou adolescente sem a anuência de um dos responsáveis legais.
Agressividade, coerção ou constrangimento	Agir agressivamente, constranger ou coagir usuários de serviços psicológicos ou colegas de trabalho.
Não produzir ou dar acesso a registros de atividade profissional	Impedir acesso ou não produzir materiais de registro das atividades profissionais realizadas.
Assédio ou abuso sexual	Assédio ou abuso sexual de usuários de serviços psicológicos e/ou em ambiente de trabalho.
Realização de atividade não pertinente à(o) Psicóloga(o)	Realizar atividades privativas de outras profissões.
Cobrança pelos serviços de forma indevida ou abusiva	Cobrança indevida ou abusiva de honorários ou outras formas de pagamento por serviços psicológicos.
Uso inapropriado de material privativo da(o) Psicóloga(o)	Uso de materiais em más condições, fotocopiados ou em outra condição que comprometa a qualidade da avaliação ou intervenção psicológica.
Dar acesso de material privativo a não Psicólogas(os)	Ensino ou exposição de materiais privativos, como testes psicológicos, seus resultados ou registros de sessão e materiais semelhantes.
Divulgação inapropriada de serviços psicológicos	Oferta de serviços psicológicos em ambiente digital ou físico (impresso) de forma inapropriada.
Diagnóstico incorreto	Realização de diagnóstico incorreto.
Assédio moral	Ação que tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do funcionário, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público ou ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira.
Atendimento online sem registro apropriado	Atendimento por via digital sem registro específico para tal prática
Exercício ilegal da profissão de Psicóloga(o)	Exercício da profissão de Psicóloga(o) sem ter registro ativo no Conselho
Outros	Denúncias ou penalidades que não se encaixaram em nenhuma das categorias anteriores

A categoria mais frequente de denúncias se refere à "Produção de Documentos sem Fundamentação", sendo 82 profissionais denunciadas(os) por essa prática. A maioria dos casos agrupados nessa categoria são de laudos produzidos por Psicólogas(os) que são usados em disputas judiciais nas varas de família (em geral disputas sobre a guarda de filhos) ou em avaliações relacionadas à suspeita de abuso sexual (situação na qual a(o) Psicóloga(o) é chamada(o) para avaliar se houve ou não abuso das crianças envolvidas). Entretanto, parte substancial dos casos está relacionada a documentos produzidos com outros fins, mas que são usados em disputas judiciais. Exemplos disso são relatórios ou laudos psicológicos realizados na clínica tradicional que são eventualmente usados em disputas trabalhistas e declarações de Psicólogas(os) a respeito do comportamento de clientes crianças que são usados em disputas de guarda em processos litigiosos. A categoria "Atendimento sem Anuência de um dos Responsáveis Legais", apesar de frequente, é, em geral, inapropriada. O artigo 8º do Código de Ética Profissional do Psicólogo indica que, com a anuência de um dos responsáveis legais, a criança ou adolescente pode receber atendimento psicológico, mas as denúncias de Psicólogas(os) que atendem nessa condição ainda são frequentes em situações de separação litigiosa que envolva disputa de guarda. Na categoria "Realização de Atividades não Pertinentes à Psicologia" foram registradas denúncias a respeito da prescrição de medicamentos, da emissão de documentos de ordem judicial e da emissão de atestados médicos. Já o "Uso Inapropriado de Material Privativo do Psicólogo" inclui uso de testes ou parte deles fotocopiados ou em más condições, ou mesmo o armazenamento de material privativo em condições que não garantem o sigilo apropriado. A Tabela 1 apresenta a quantidade de ocorrências de cada categoria de denúncias apresentadas ao CRP-PR no período avaliado.

Ao analisar os tipos de denúncias é preciso notar que elas não representam necessariamente faltas éticas cometidas por Psicólogas ou Psicólogos. Trata-se principalmente da visão dos usuários de serviços psicológicos, ou de outros membros da comunidade, a respeito da atividade profissional de Psicólogas(os) que, na opinião dessas pessoas, teriam cometido faltas éticas. A essas denúncias adicionam-se aquelas registradas pela Comissão de Orientação e Fiscalização que representam um movimento ativo do CRP-PR no sentido de fiscalizar e disciplinar a atuação da(o) profissional de Psicologia no Paraná. Tais denúncias, entretanto, também são preliminares e passam por todo o processo de julgamento para averiguação de possíveis irregularidades éticas no exercício da profissão.

O fato de que mais do que um terço das denúncias (82 – 38%) se refere à produção de documentos sem fundamentação pode refletir tanto que a comunidade leiga não compreende bem a natureza dos procedimentos da Psicologia quanto que as Psicólogas e Psicólogos não têm conseguido deixar evidente qual a fundamentação que subsidia suas práticas ou, no caso das denúncias que se tornaram penalizações (ver seção "Infrações e Penalizações") de descuidos reais das(os) profissionais ao apresentarem posicionamentos técnico-científicos. Em qualquer caso, a alta frequência de denúncias relacionadas à produção de documentos merece maior atenção das(os) profissionais de Psicologia, mesmo que não sejam destinados, em um primeiro momento, ao uso em disputas judiciais.

Percebe-se também, na Tabela 1, que alguns tipos de possíveis faltas éticas como o uso inapropriado de material privativo da(o) Psicóloga(o), a cessão de acesso de material privativo a não Psicólogas(os) e o uso de práticas não reconhecidas pela Psicologia são ações profissionais prioritariamente denunciadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-PR. Essa característica reforça a importância dessa Comissão, que complementa as atividades disciplinares e de fiscalização do Conselho em áreas em que a

comunidade de usuários e outros envolvidos não identificam com facilidade como problemáticas.

Dentre o rol de 166 denúncias iniciadas no período, 66 (39,6%) foram arquivadas em fase preliminar. Três processos (1,8%) foram arquivados após instauração. Nesses casos o arquivamento se deu após a instrução processual, em que foi comprovada a inexistência de infração ética no exercício da profissão. Outras 62 (37,3%) denúncias ainda estão em trâmite, 55 no âmbito do CRP-PR e 7 no âmbito do CFP.

Tabela 1: Principais denúncias e quantidade de Psicólogas(os) denunciadas(os)

Denúncias	Quantidade	Porcentagem
Elaboração de documentos sem fundamentação	82 (2)	38%
Calúnia, difamação ou preconceito	17 (0)	8%
Quebra de sigilo profissional	13 (0)	6%
Relação inapropriada com os envolvidos	11 (0)	5%
Condução inapropriada do serviço prestado	10 (1)	5%
Uso de práticas não reconhecidas	10 (4)	5%
Indução ao atendimento	9 (1)	4%
Atendimento sem anuência de um dos responsáveis	9 (0)	4%
Agressividade, coerção ou constrangimento	8 (0)	4%
Não produzir ou dar acesso a registros de atividade profissional	8 (1)	4%
Assédio ou abuso sexual	7 (2)	3%
Realização de atividade não pertinente à(o) Psicóloga(o)	6 (3)	3%
Cobrança pelos serviços de forma indevida ou abusiva	5 (0)	2%
Uso inapropriado de material privativo da(o) Psicóloga(o)	4 (4)	2%
Dar acesso de material privativo a não Psicólogas(os)	4 (4)	2%
Divulgação inapropriada de serviços psicológicos	4 (2)	2%
Diagnóstico incorreto	3 (0)	1%
Assédio moral	2 (0)	1%
Atendimento online sem registro apropriado	1 (1)	<1%
Exercício ilegal da profissão de Psicóloga(o)	1 (1)	<1%
Outros	3 (2)	1%

Nota: O número entre parênteses representa a quantidade das denúncias que foram formalizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização, seja para apuração dos fatos dentro do próprio Conselho ou perante outras autoridades competentes.

Infrações e penalizações

Trinta e cinco (21,1%) das denúncias apresentadas no período tiveram seus processos concluídos com aplicação de penalizações a 35 diferentes Psicólogas e Psicólogos e, em quatro casos, essas denúncias configuraram reincidências², sendo que um dos profissionais foi reincidente duas vezes. Portanto, dos processos que iniciaram e encerraram no período avaliado, 66 (65,3%) denúncias foram arquivadas e 35 (34,7%) resultaram em penalizações.

2 São considerados reincidentes Psicólogas(os) penalizadas(os) pela mesma infração dentro do período de dois anos

A Tabela 2 demonstra a quantidade de processos em andamento e as penalizações atribuídas às(aos) Psicólogas(os) envolvidas(os) a cada ano. O tipo de penalização aplicada depende da gravidade da infração ética cometida e pode ser agravada no caso de reincidências.

Tabela 2: Processos em andamento e penalizações atribuídas a cada processo

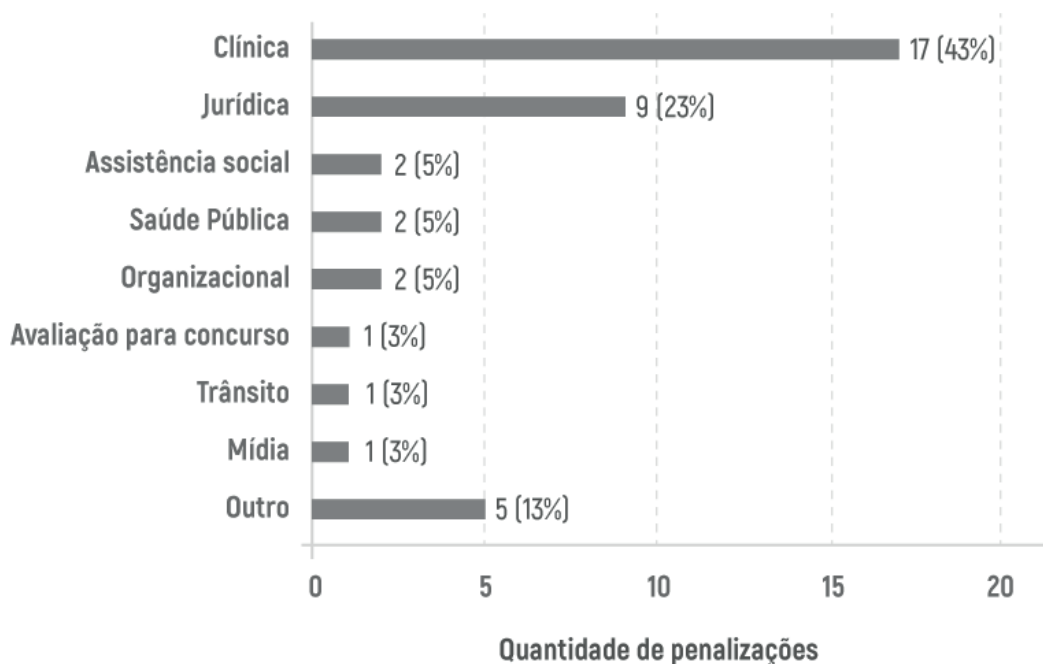
Ano	Ainda em avaliação	Advertência	Multa	Censura pública	Suspensão	Cassação
2012	0	6	0	2	0	0
2013	0	10	0	5	1	0
2014	5	6	0	2	1	0
2015	15	1	0	1	0	0
2016	22	0	0	0	0	0
2017	22	0	0	0	0	0
Total	64	23	0	10	2	0

Nota: Um dos processos de 2013 resultou na aplicação de advertência para quatro diferentes Psicólogas(os). Nesse ano, portanto 13 Psicólogas(os) receberam advertências nos 10 processos que resultaram nesse tipo de penalização. As demais sentenças se referem a processos que envolviam apenas a um profissional em cada processo.

As advertências são as penalizações mais frequentes, mas censuras públicas também ocorreram e a suspensão do registro profissional por 30 dias foi aplicada em dois casos. Nenhuma Psicóloga ou Psicólogo foi multada(o) ou teve seu registro cassado nos processos analisados.

As penalizações foram categorizadas segundo o mesmo sistema utilizado na classificação das denúncias. Padrão similar ao encontrado nas denúncias pode ser percebido no caso das penalizações (ver Figura 2), sendo que as penalizações mais frequentes ocorrem no âmbito da Psicologia Clínica, seguida pela Psicologia Jurídica. Penalizações nas áreas da Assistência Social, Saúde Pública, Psicologia Organizacional, avaliação para concurso, Psicologia do Trânsito e divulgação profissional inadequada também ocorreram, mas em baixa frequência. A categoria "Outro" é resultado de uma única denúncia que envolveu cinco Psicólogas(os) que atuavam em um centro de estudos de prática alternativas.

Figura 2: Âmbitos de atuação profissional nos quais ocorreram as penalizações



As infrações éticas foram também categorizadas segundo a mesma classificação utilizada para as denúncias. É importante notar, entretanto, que as penalizações descritas a seguir não são apenas em decorrência dos fatos e infrações apontadas na denúncia, mas sim em decorrência do somatório de infrações identificadas pela Comissão de Ética e pelo Plenário do CRP-PR durante o trâmite processual. A Tabela 3 apresenta as categorias de penalizações aplicadas aos processos iniciados no período avaliado.

Tabela 3: Quantidades categorizadas de infrações éticas que foram penalizadas

Penalizações	Quantidade	Porcentagem
Elaboração de documentos sem fundamentação	25	40%
Relação inapropriada com os envolvidos	7	11%
Condução inapropriada do serviço prestado	6	10%
Calúnia, difamação ou preconceito	5	8%
Uso de práticas não reconhecidas	5	8%
Quebra de sigilo	4	6%
Não produzir ou dar acesso a registros de atividade profissional	2	3%
Indução ao atendimento	1	2%
Realização de atividade não pertinente à(o) Psicóloga(o)	1	2%
Cobrança indevida ou abusiva	1	2%
Divulgação inapropriada de serviços psicológicos	1	2%
Diagnóstico incorreto	1	2%
Uso inapropriado de material privativo da(o) Psicóloga(o)	1	2%
Assédio moral	1	2%
Atendimento online sem registro apropriado	1	2%

Tal como nas denúncias, as atividades relacionadas à produção de documentos são as mais problemáticas no exercício profissional da(o) Psicóloga(o), resultando na maioria das penalizações implementadas. Elas devem, portanto, ser o foco principal das ações do CRP-PR que visem à orientação das(os) profissionais para prevenir a ocorrência de infrações éticas, eventualmente incluindo parcerias com as instituições de ensino de Psicologia.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) é fundamentado em sete princípios. O Quadro 2 dispõe os Princípios Fundamentais do CEPP mais infringidos no período analisado, seguidos da quantidade de vezes em que cada princípio foi desrespeitado. A quantidade total de princípios desrespeitados apresentada no quadro não corresponde à quantidade de penalizações porque uma penalização pode se referir ao desrespeito a mais do que um princípio fundamental e/ou outros dispositivos do CEPP e legislação vigente.

Quadro 2: Princípios fundamentais do CEPP mais desrespeitados

Princípios Fundamentais	Frequência	Descrição
Princípio Fundamental VII	14	"O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código."
Princípio Fundamental VI	9	"O psicólogo zelarà para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada."
Princípio Fundamental II	8	"O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
Princípio Fundamental III	7	"O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural."
Princípio Fundamental I	7	"O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos."
Princípio Fundamental V	5	"O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão."
Princípio Fundamental IV	3	"O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática."

As infrações éticas são também tipificadas de acordo com os diversos artigos que compõem o Código de Ética Profissional do Psicólogo. O quadro a seguir apresenta os 10 artigos e alíneas do CEPP mais infringidos dentre os processos já concluídos.

Quadro 3: Artigos e alíneas do CEPP mais infringidos

Artigo	Alínea	Frequência	Descrição
2º	g	26	"Ao psicólogo é vedado emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica."
1º	c	19	"É dever do psicólogo prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional."
1º	b	9	"É dever do psicólogo assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente."
2º	f	9	"Ao psicólogo é vedado prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão."
2º	h	9	"Ao psicólogo é vedado interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas."
1º	g	8	"É dever do psicólogo informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário."
2º	a	7	"Ao psicólogo é vedado praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão."
2º	k	7	"Ao psicólogo é vedado ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação."
2º	c	6	"Ao psicólogo é vedado utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência."
2º	j	6	"Ao psicólogo é vedado estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado."

As alíneas mais infringidas são aquelas relacionadas à produção de documentos (Artigo 2º, alínea "g", e Artigo 1º, alínea "c") o que era esperado dado que infrações relacionadas à produção de documentos foram também as mais frequentes (ver Tabela 3).

Progressão das denúncias e penalizações ao longo dos anos

Na Tabela 4 são apresentadas as quantidades de Psicólogas(os) com registro profissional ativo, quantidade de Psicólogas(os) denunciadas(os) e quantidade de penalizações ao longo dos anos abrangidos por esse relatório.

Tabela 4: Quantidade de Psicólogas(os) com registro ativo, denunciadas(os) e penalizadas(os) por ano.

Ano	Psicólogas(os) com registro ativo	Psicólogas(os) denunciadas(os)	Psicólogas(os) penalizadas(os)
2012	9991	27 (0,27%)	8
2013	10998	36 (0,33%)	19
2014	11892	33 (0,28%)	9 (5)
2015	12954	32 (0,25%)	3 (15)
2016	14213	30 (0,21%)	0 (22)
2017	15898	23 (0,14%)	0 (22)
Média	12658	30 (0,24%)	-

Nota: O total de Psicólogas(os) com registro ativo é referente ao dia 31 de dezembro dos respectivos anos. Em parênteses, ao lado da quantidade de Psicólogas(os) penalizadas(os), consta a quantidade de processos ainda não concluídos. A soma das(os) Psicólogas(os) denunciadas(os) é maior do que o total de Psicólogas(os) denunciadas(os) mencionadas(os) anteriormente porque aqui foram excluídas apenas as denúncias a um mesmo profissional que ocorreram no mesmo ano.

Pode-se perceber na Tabela 4 uma evidente tendência de aumento na quantidade de Psicólogas(os) com registro ativo no CRP-PR. Entretanto, a quantidade de denúncias teve leve tendência de decréscimo e, se nos anos de 2015, 2016 e 2017 a proporção de denúncias que resultem em penalizações se mantiver similar àquelas obtidas nos anos anteriores, haverá decréscimo significativo na proporção de Psicólogas(os) penalizadas(os). Portanto, apesar de a quantidade de denúncias não diminuir substancialmente no período, parece haver um evidente declínio na proporção de Psicólogas(os) denunciadas(os) e penalizadas(os) no período avaliado.

Características das(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os)

Gênero

A distribuição das denúncias e penalizações por gênero pode ser observada na Tabela 5 a seguir. As proporções totais de profissionais do gênero feminino ou masculino denunciadas(os) e penalizadas(os) são similares. Em ambos os casos a proporção média de mulheres é menor do que a encontrada no cadastro geral de Psicólogas(os) com registro profissional ativo no período avaliado (média de 6,8 mulheres para cada homem). Portanto, homens parecem ser denunciados e penalizados em maior proporção relativa do que as mulheres. Entretanto, a pequena quantidade de profissionais penalizadas(os) e a consequente ampla variação de proporções de gênero ao longo dos anos nos impedem de afirmar que gênero seja uma variável preditiva das denúncias e infrações.

Tabela 5: Proporção de mulheres e homens denunciadas(os) e penalizadas(os) por ano.

Ano	Profissionais denunciadas(os)			Profissionais penalizadas(os)		
	Mulheres	Homens	Proporção	Mulheres	Homens	Proporção
2012	27	3	9:1*	7	1	7:1*
2013	29	7	3:1	15	5	3:1
2014	26	5	5,2:1	8 (3)	1 (2)	8:1*
2015	26	6	4,3:1	2 (16)	1 (3)	2:1
2016	22	6	3,6:1	0 (21)	0 (3)	-
2017	16	5	3,2:1	0 (14)	0 (5)	-
Total	146	32	4,6:1	32	8	4:1

Nota: Os valores entre parênteses representam a quantidade de Psicólogas e Psicólogos mencionados em processos ainda em andamento. O asterisco sinaliza as ocasiões em que a proporção de mulheres em relação aos homens supera a média encontrada no cadastro de Psicólogas(os) com registro profissional ativo.

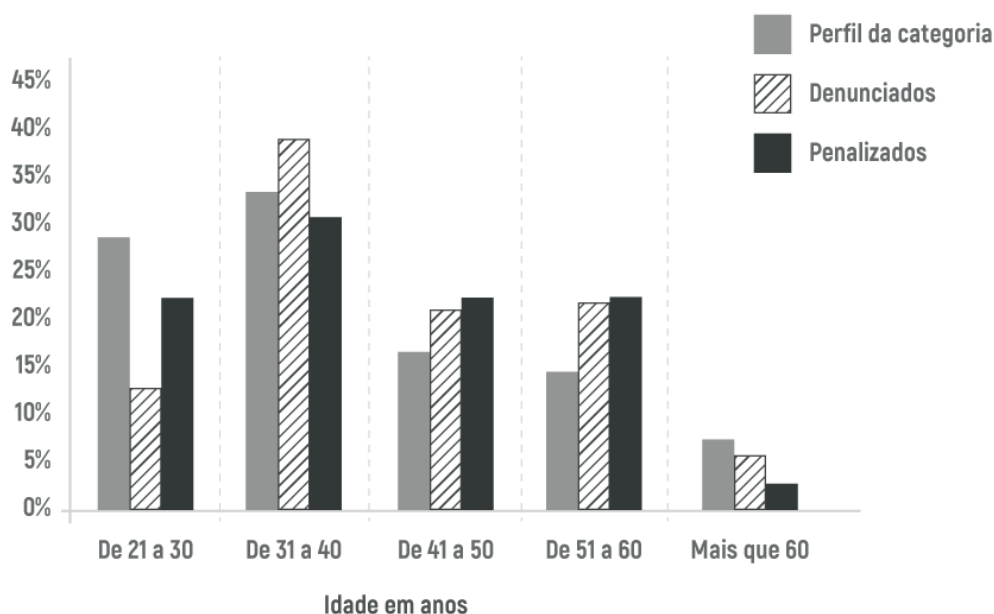
Cabe notar também que a classificação de gênero apresentada neste relatório ainda não considera as políticas afirmativas de gênero e transexualidade que serão definidas apenas posteriormente, pela Resolução CFP nº 010/2018, que institui a autodenominação de gênero e adoção de nome social. Em todo caso, até julho de 2018 apenas três profissionais incluíram nome social em seus registros profissionais perante o cadastro geral de Psicólogas(os) do CRP-PR e nenhum deles esteve envolvido em denúncias ou penalizações entre 2012 e 2017.

Idade

A Figura 3 apresenta a distribuição das idades das(os) Psicólogas(os) com registro profissional ativo em 2017 bem como das(os) Psicólogas(os) denunciadas(os) e Psicólogas(os) penalizadas(os) no período

analisado. As idades foram divididas em faixas etárias para facilitar a identificação de padrões nos dados obtidos com essa variável.

Figura 3: Distribuição da idade em anos das(os) profissionais da categoria, das(os) denunciadas(os) e das(os) penalizadas(os) no momento da denúncia.



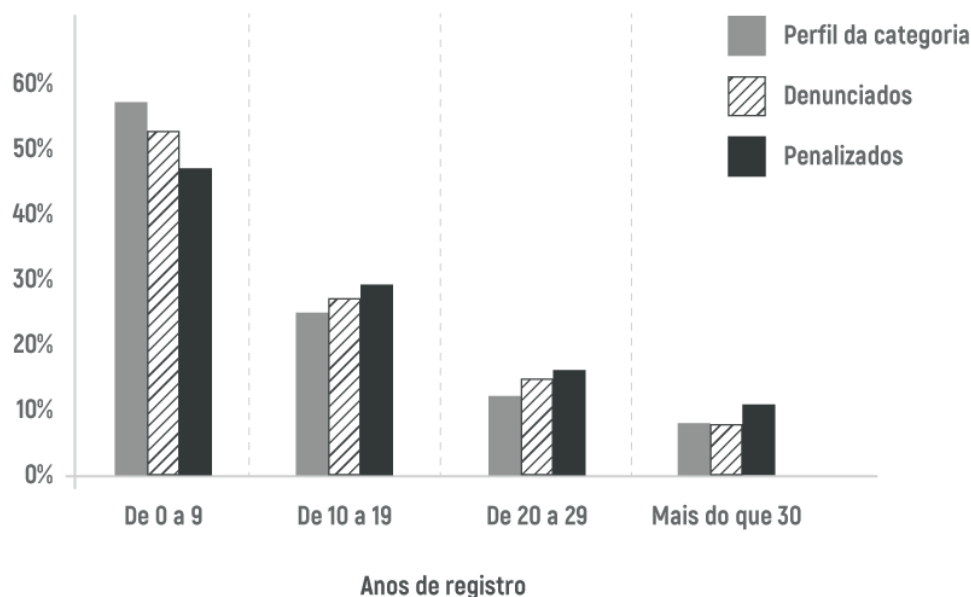
Nota: O perfil da categoria foi baseado nas(os) profissionais que estiveram com registro profissional ativo no CRP-PR, durante 2017.

Quando separadas em faixas etárias é possível perceber que as denúncias e penalizações envolvem mais Psicólogas(os) entre 41 e 60 anos do que seria esperado pelo perfil da categoria. Esse padrão pode ser identificado observando-se que as barras rasuradas e pretas são maiores que as barras brancas para as faixas etárias indicadas.

Tempo de registro profissional

A Figura 4 apresenta as distribuições do perfil da categoria, das denúncias e das penalizações em função do tempo de registro profissional. Para essa variável também optou-se pela distribuição do tempo de registro profissional em faixas para facilitar a visualização. A análise de tempo de registro profissional é preferível em relação à análise de tempo de formação porque é bastante comum que pessoas que recebam o título de formação de Psicóloga(o) não iniciem suas atividades profissionais assim que recebem seus títulos. Para qualquer fim prático é apenas a(o) Psicóloga(o) que exerce a profissão que deve ser objeto de orientação e fiscalização por parte dos Conselhos. Os casos de exercício ilegal da profissão são encaminhados ao órgão competente, para tomada de medidas cabíveis.

Figura 4: Distribuição do tempo de registro dos profissionais da categoria, das(os) denunciadas(os) e das(os) penalizadas(os) no momento da denúncia.



Nota: O perfil da categoria foi baseado nas(os) profissionais que estiveram com registro profissional ativo no CRP-PR, durante 2017.

Quando analisado o tempo de registro profissional das(os) Psicólogas(os) denunciadas(os) ou penalizadas(os), percebe-se um padrão coerente com a análise de idade apresentada há pouco. Denúncias e, principalmente, penalizações são mais frequentes do que o esperado para o padrão da categoria em profissionais com mais de 10 anos de registro profissional.

Mapeamento das denúncias e penalizações

No gerenciamento do exercício profissional de Psicóloga(o) no Estado do Paraná, o CRP-PR optou por organizar e distribuir as atividades de orientação e fiscalização em setores que congregam as diferentes cidades de sua competência. Atualmente a divisão de setores segue a Resolução CRP-PR nº 003/2017 que divide o Estado em 15 regiões. Em geral, as regiões incluem grandes centros urbanos e suas regiões metropolitanas. Na atual divisão as regiões são assim denominadas: Curitiba (Sede), Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu (Subsedes), Campos Gerais, Centro Norte, Centro Ocidental, Centro Oeste, Litoral, Norte Pioneiro, Noroeste, Oeste, Sudeste e Sudoeste (Representações Setoriais). A Tabela 6 apresenta a distribuição de Psicólogas(os) com registro profissional ativo no CRP-PR em 31 de dezembro de 2017, bem como a distribuição de Psicólogas(os) denunciadas(os) e penalizadas(os) em cada região.

Tabela 6: Quantidade e porcentagem de profissionais com registro profissional ativo, denunciadas(os) e penalizadas(os) em cada região de abrangência do CRP-PR

Setores	Psicólogas(os) com registro ativo	%	Denúncias	%	Penalizações	%
Curitiba	6977	44,7%	90*	62,9%	20*	62,5%
Londrina	1900	12,2%	14	9,8%	3	9,4%
Maringá	1651	10,6%	4	2,8%	-	0,0%
Cascavel	1088	7,0%	5	3,5%	-	0,0%
Foz do Iguaçu	621	4,0%	6	4,2%	3*	9,4%
Campos Gerais	595	3,8%	4	2,8%	-	0,0%
Centro Norte	297	1,9%	3	2,1%	1*	3,1%
Centro Ocidental	392	2,5%	2	1,4%	-	0,0%
Centro Oeste	366	2,3%	-	0,0%	-	0,0%
Litoral	117	0,7%	2*	1,4%	1*	3,1%
Norte Pioneiro	205	1,3%	3*	2,1%	1*	3,1%
Noroeste	230	1,5%	3*	2,1%	2*	6,3%
Oeste	519	3,3%	2	1,4%	-	0,0%
Sudeste	188	1,2%	1	0,7%	1*	3,1%
Sudoeste	475	3,0%	4	2,8%	-	0,0%
Total	15621	100%	143	100%	32	100%

Nota: A quantidade de Psicólogas(os) com registro profissional ativo foi contabilizada em 31 de dezembro de 2017. Asteriscos indicam quantidades de profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os) que superaram a porcentagem de Psicólogas(os) com registro profissional ativo em cada região.

Mais de 60% das denúncias e penalizações ocorreram na região de Curitiba, mas menos da metade das Psicólogas e Psicólogos com registro profissional ativo reside nessa região. Outras seis regiões também apresentam proporções maiores de denúncias ou penalizações do que o esperado pela distribuição de Psicólogas(os) com registro profissional ativo, mas esses casos incluem poucas ocorrências e não devem ser interpretados como padrão. A maior frequência relativa de denúncias na região de Curitiba pode ser produto de diversos fatores, dentre eles a maior facilidade de acesso ao Conselho para a população que mora em cidades nas quais o CRP-PR tem Sede e Subsedes, bem como o efeito de ações de divulgação e capacitação realizadas pelo CRP-PR, que historicamente tem se concentrado em Curitiba. Fatores que apoiam essa interpretação são o fato de que as cidades que abrigam Sede ou Subsedes do Conselho (Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu) são as que registraram maior porcentagem de denúncias. Além disso, no ano de 2016, por exemplo, dos 63 eventos nos quais o CRP-PR foi representado apenas 20 ocorreram fora da capital e, desses, apenas oito fora de cidades com Subsede (CRP-PR, 2016).

Características das instituições de ensino nas quais se formaram as(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os)

Por fim, a Tabela 7 apresenta algumas características das Instituições de Ensino Superior (IES) que formaram as(os) profissionais denunciadas(os) ou penalizadas(os). Nessa tabela é apresentada a natureza pública ou privada dessas instituições e a localização delas: dentro ou fora do Estado do Paraná.

Tabela 7: Características das Instituições de Ensino Superior nas quais as(os) profissionais denunciadas(os) se formaram

	Denunciadas(os)	%	Penalizadas(os)	%
Privadas	141	75,8%	26	68,4%
Públicas	45	24,2%	12	31,6%
Total	186		38	
Paranaenses	163	87,6%	30	78,9%
De fora do Estado	23	12,4%	08	21,1%
Total	186		38	

Nota: Os totais aqui apresentados divergem dos totais de denunciadas(os) e penalizadas(os) apresentados anteriormente porque as informações das IES não estavam disponíveis em alguns processos.

A maioria das(os) denunciadas(os) fez sua formação em faculdades, centros universitários ou universidades privadas localizadas dentro do Estado do Paraná. Esse dado corresponde ao que era esperado, uma vez que essa é também a característica do perfil da categoria. Segundo o Levantamento do Perfil Profissional e das Condições de Trabalho dos Psicólogos do Paraná – CRP-PR (CRP-PR, 2010), 30% das(os) Psicólogas(os) do Estado se formaram em instituições públicas. Não há parâmetros de comparação disponíveis para a quantidade de Psicólogas(os) que se formaram em instituições de outros Estados, mas a porção significativa de denunciadas(os) e penalizadas(os) nessa situação, ao mesmo tempo que cria uma dificuldade para a atuação preventiva do CRP-PR em instituições de ensino, chama a atenção para a necessidade de procedimentos aprimorados de orientação de profissionais que vêm de outros Estados da Federação, seja aquelas(es) com inscrição profissional secundária ou as(os) transferidas(os).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O dado mais impactante apresentado neste relatório é a grande concentração de denúncias e penalizações relacionadas à formulação de documentos por parte de Psicólogas e Psicólogos. Ao menos duas dimensões se relacionam a essa característica. A primeira é que a formulação de documentos é um produto natural das atividades profissionais da(o) Psicóloga(o), especialmente da única privativa: a aplicação de testes psicológicos em avaliações psicológicas. A segunda dimensão diz respeito à participação de Psicólogas(os) ou de um produto específico do exercício profissional dessa categoria (laudos, pareceres, relatórios, etc.) em processos judiciais, que constituem o contexto da maior parte das denúncias registradas no CRP-PR. A(O) Psicóloga(o) tem como obrigação o registro documental de suas atividades profissionais, mas quando formula documentos ou declarações para clientes ou terceiros, sua manifestação frequentemente é utilizada em processos judiciais, mesmo que o documento não tenha sido destinado originalmente a esse uso. Um maior cuidado na elaboração e fundamentação de documentos destinados a terceiros ou clientes indicam, portanto, um direcionamento necessário e deve constituir objeto de intervenção dos diferentes atores envolvidos no exercício profissional da Psicologia, sejam eles as instituições de ensino que formam as(os) profissionais, as instituições que prestam serviços de Psicologia ou contratam Psicólogos(os), a(o) própria(o) Psicóloga(o) que deve investir em formação continuada e aprimoramento, bem como o CRP-PR, que, além de aprimorar suas ações de fiscalização, pode investir em atividades de orientação para as(os) Psicólogas(os) sob sua jurisdição.

REFERÊNCIAS

- AMENDOLA, M. F. História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 14, n. 2, p. 660–685, 2014.
- BRASIL. **Decreto nº 53.464 em 21 de Janeiro que regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo**. Brasília, 1964.
- BRASIL. **Lei n. 5.766, de 20 de Dezembro de 1971 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências**. Brasília, 1971.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1971.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Processamento Disciplinar**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR). **O(a) psicólogo(a) e os processos éticos no CRP-PR: Caracterização das denúncias e perfil dos(as) profissionais com processos éticos instaurados pelo CRP-PR no período de 2000 a 2011**. Curitiba, 2012.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR). **Relatório anual de exercício 2016**. Curitiba, 2016.
- FRANCISCO, A. L. As questões de ética: Denúncias encaminhadas aos CRPs e CFP. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 11, n. 1–4, p. 28–31, 1991.
- SISCAFW. 1997. Curitiba: Implanta Informática.
- ZAIA, P.; OLIVEIRA, K. DA S.; NAKANO, T. de C. Análise dos processos éticos publicados no jornal do Conselho Federal de Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 1, p. 8–21, 2018.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

**CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES ÉTICOS
INICIADOS ENTRE 2012 E 2017 NO CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR)**

RELATÓRIO TÉCNICO

